



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1130 | Quarta-feira, 04 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataide Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Decreto.....	02
Ato.....	04
Conselhos	08
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA 13	
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Presidência - Resolução.....	13
Secretarias	13
Secretaria Municipal de Economia	13
Gabinete	13
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	15
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	15
Secretaria Municipal de Educação	17
Portaria.....	17
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	19
Portaria.....	19
Secretaria Municipal de Cultura	20
Portaria.....	20
Controladoria Geral do Município	20
Portaria.....	20
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	20
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	21
Procedimento Administrativo	21
Câmara Municipal de Cuiabá	21
Secretaria de Apoio Legislativo	21
Termos de Posse.....	21

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.259 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O RELATÓRIO TEMÁTICO ORÇAMENTO MULHERES COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o relatório temático Orçamento Mulheres como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público referente ao tema.

Art. 2º Deve ser encaminhado a Câmara Municipal de Cuiabá e divulgado nos sites eletrônicos, pelo Poder Executivo, até o dia 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária do Orçamento Mulheres com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas às mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.

§ 1º É considerada despesa exclusiva o grupo de despesas públicas diretamente relacionadas à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 2º É considerada despesa não exclusiva o grupo de despesas públicas dirigidas indiretamente à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres e a igualdade entre homens e mulheres.

Art. 3º Na elaboração do relatório de que trata esta lei, devem ser detalhadas, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento das autarquias e fundações, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Alessandro Borges Ferreira, Secretário Municipal de Defesa Civil, em 04 de junho de 2025. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º O relatório de que trata esta lei poderá ser dividido em sub-relatórios temáticos, abordando, no mínimo, as seguintes temáticas orçamentárias:

- I – enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II – igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
- III – educação para a igualdade;
- IV – saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- V – mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI – desenvolvimento sustentável com protagonismo feminino;
- VII – igualdade para as mulheres;
- VIII – cultura, esporte, comunicação e mídia;
- IX – enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;
- X – igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- XI – políticas de mobilidade urbana e segurança pública;
- XII – política pública de habitação.

Art. 5º O relatório de que trata esta lei deve ser analisado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e pela Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.258 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DOURADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, o “Instituto Dourado”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 562 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 165, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 165, seção XIX, capítulo II, da Lei Complementar nº 04 de 24 de dezembro de 1992, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e o Código de Obras e Edificações e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 (...)

Parágrafo único. No perímetro urbano será permitida a criação de aves domésticas, bem como de equinos com finalidades terapêuticas, esportivas e culturais, desde que respeitadas as normas de bem estar animal e as normas higiênico-sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 11.028 DE 29 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA EXTINTA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT,** no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA;

CONSIDERANDO a extinção da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, anteriormente criada pela Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a qual foi parcialmente revogada, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, pela Lei Complementar Municipal nº 558, de 25 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de formalização, com as competentes baixas nos assentamentos da Administração Pública, das exonerações dos ocupantes de cargos em comissão da extinta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, os quais a ela eram vinculados e foram extintos juntamente com a referida autarquia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneraados, a partir de 1º de junho de 2025, os ocupantes dos cargos em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento da extinta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC a seguir relacionados:

Diretor Regulador Presidente	DAR - 1	Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor Regulador de Fiscalização	DAR-1	Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor	DAR- 1	Jesus Lange Adrien Neto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 29 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal de Cuiabá

DECRETO Nº 11.035 DE 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.902 DE 07 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.952 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n 10.982 de 05 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2024, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Diretor Geral	GDA - 3	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Diretor Técnico de Serviços Urbanos	GDA - 5	1
1.2 Diretor Técnico de Resíduos Sólidos	GDA - 5	1
1.3 Diretor Técnico de Assuntos Comunitários	GDA - 5	1
1.4 Diretor Técnico de Assuntos Estratégicos	GDA - 5	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial de Controle de Frotas	GDA - 6	1
1.2 Assessor Técnico	GDA-7	1
1.2 Assessor	GDA - 8	3
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1 Coordenador Técnico Administrativo	GDA-7	1
1.1.2 Coordenador Administrativo	GDA - 8	1
1.1.2.1 Gerente Administrativo e Financeiro	GDA -9	1
1.1.3 Coordenador Técnico de Logística	GDA -7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		

Autenticar documento em: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>